



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, O Sr. JUSCELINO CALÍOPE DE ARIMATEIA, COM A PESSOA FÍSICA, MARIA AURIZETE PAULINO COELHO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**, com sede na Rua Augusto Vieira, 54-A – centro – na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.474.169/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **JUSCELINO CALÍOPE DE ARIMATEIA**, Denominado **CONTRATANTE** e a Pessoa física **MARIA AURIZETE PAULINO COELHO**, residente e domiciliado na Cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará, no Sítio Morada Nova 2, Mineirolândia, CPF.: nº 127.661.848-48, Doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir: `

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento inciso II, do Artigo 24, e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e a proposta do contratado, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços técnicos profissionais relativos ao gerenciamento e administração do arquivo central da Câmara municipal de Pedra Branca no período de março a dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor contratual global importa na quantia R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos em 10 parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- Os preços são considerados irredutíveis, conforme institui a Lei do Plano Real. A Contratada terá direito ao realinhamento de preços, conforme o disposto no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei de Licitação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante ao Contratado até o dia 20 do mês da prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas fiscais avulsas emitidas pelo município e recibo assinado pelo contratado, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- Executar os serviços técnicos profissionais objeto do referido contrato relativo ao gerenciamento e administração do arquivo central da Câmara Municipal de Pedra Branca no período de março a dezembro de 2023.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3- Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais Avulsas emitidas pelo município e recibos assinados pelo contratado. Devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº 2067 elemento de despesa 33.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços, serão efetuadas mediante Termo Aditivo e conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente ao(a) Contratado(a), pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência do presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados a Setor Jurídico da Câmara Municipal de Pedra Branca.



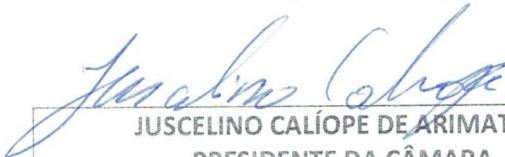
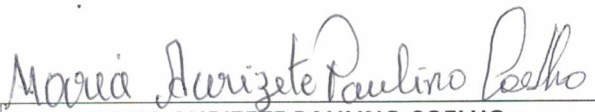
Estado do Ceará
Câmara Municipal de Pedra Branca

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

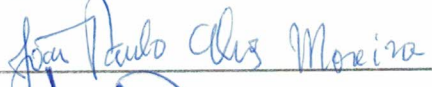
14.1- Fica eleito o foro da cidade de Pedra Branca - Ceará, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedra Branca - Ceará, 01º de março de 2023.

 JUSCELINO CALÍOPE DE ARIMATEIA PRESIDENTE DA CÂMARA	 MARIA AURIZETE PAULINO COELHO CONTRATADO
---	---

Testemunhas:

01. 
02. 